



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PLURILATERAL
ENTRE OS INSTITUTOS FEDERAIS DO AMAPÁ – IFAP, AMAZONAS -
IFAM, DA BAHIA - IFBA, FARROUPILHA - IFFAR, DO MATO GROSSO -
IFMT, DO RIO DE JANEIRO - IFRJ (BRASIL) E O TECNOLÓGICO DE
ANTIOQUIA I.U (COLÔMBIA)**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP**, com CNPJ nº 04.196.645/0001-00, localizado na Rodovia 210, km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68909-398, Macapá, AP, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**, brasileira, residente em Macapá, AP, CPF 175.524.782-68;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM**, com CNPJ nº 10.792.928/0001-00, localizado na Rua Ferreira Pena, nº1109, Centro, CEP 69025-010, Manaus, AM, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Lívia de Souza Camurça Lima**, brasileira, residente em Manaus, Amazonas, CPF 335.831.962-87 ;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, com CNPJ nº 10.764.307/0001-12, localizado na Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador, BA, CEP: 40110-150, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Luzia Matos Mota**, brasileira, residente em Salvador, Bahia, CPF nº 430.536.295-34;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar**, com CNPJ nº 10662072/0001-58, localizado na Rua Alameda Santiago do Chile nº 195, Nossa Sra. das Dores, CEP 97050-685, Santa Maria, RS, neste ato, representado por sua reitora, Prof.^a **Nídia Heringer**, brasileira, residente em Santa Maria, Rio Grande do Sul, CPF nº 695.585.230-20;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**, com CNPJ nº 10.784.782/0001-50, localizado na Av. Filinto Muller, nº 953, Duque de Caxias, Cuiabá, MT, CEP: 78043-400, neste ato, representado por seu Reitor, Prof. **Willian Silva de Paula**, brasileiro, residente em Cuiabá, Mato Grosso, CPF nº 514.472.071-49;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, com CNPJ nº 10.952.708/0001-04, localizado na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, CEP 20260-100, Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representado por seu reitor, Prof. **Rafael Barreto Almada**, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CPF 054.411.957-62

E

O **TECNOLÓGICO DE ANTIOQUIA I.U** com Identificação Tributaria nº. 890.905.419-6, situado na Calle 78B nº. 72 A 220, Medellín, Antioquia, Colômbia, organizado como instituição pública de educação superior de ordem departamental em conformidade com as normas de criação Ordenança: 25 de 1978, 48 de 1979, 56 de 1989 e 13 de 199 e os Decretos Departamentais 262 e 619 de 1979, de acordo com a Lei 30 de 1992, representado por seu Reitor, **Leonardo Garcia Botero**, designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) Intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) Desenvolvimento conjunto de cursos de Grau, Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) Desenvolvimento de programas de formação continuada para os diferentes níveis e modalidades de ensino;

- f) Desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) Desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.

Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

- 3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.
- 3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.
- 3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.
- 3.4 Cada participante garantirá ter o seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.
- 3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.
- 3.6 Fica vedada a cobrança de matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.
- 3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.
- 3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.
- 4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 Este acordo será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.
- 5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo ocorrerá mediante termo aditivo aprovado pelos dirigentes máximos das convenientes que deverá ser anexado a este documento.
- 5.3. Terminado o período inicial da validade, deverá ser formalizado novo instrumento.
- 5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o acordo, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO

- 6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO ACORDO

- 7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente acordo de cooperação assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa e espanhol

Brasília, de janeiro de 2021 pelos Institutos Federais	Medellín, de janeiro de 2021 pelo Tecnológico de Antioquia I.U
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE	LEONARDO GARCIA BOTERO - REITOR

ALMEIDA - REITORA - IFAP		
LIVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA - REITORA – IFAM		
LUZIA MATOS MOTA - REITORA - IFBA		
NÍDIA HERINGER - REITORA – IFFAR		
WILLIAN SILVA DE PAULA - REITOR- IFMT		
RAFAEL BARRETO ALMADA - REITOR- IFRJ		

TESTEMUNHAS

<p>JADIR JOSÉ PELA</p> <p>Presidente</p> <p>Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF</p>	<p>CAROLINA FRANCO ARROYAVE</p> <p>Diretora de Internacionalização Tecnológico de Antioquia I.U</p>
---	---

Em 18 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 18/02/2021, às 17:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARRETO ALMADA, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 09:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA DE PAULA, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 10:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Franco, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 11:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Jose Pela, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 14:32, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo García Botero, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 16:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 19:08, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 19/02/2021, às 21:27, conforme decreto nº



8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nidia Heringer, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 10:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1758473** e o código CRC **FE777092**.